



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

**CONTRATO Nº 006/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E ROGÉRIO SYLVIO DOS SANTOS JUNIOR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, Sra. **PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO**, brasileira, casada, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA, inscrita na cédula de identidade 8.088.739 SDS/PE, inscrito no CPF nº 078.316.444-07, residente e domiciliada à Avenida Estaneslau Cordeiro de Melo, nº 60, Indianópolis, na cidade de Caruaru-PE, e de outro lado o Sr. **ROGÉRIO SYLVIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, técnico em segurança patrimonial, CPF>: 497.180.104-91 e cédula de identidade nº 2.556.518 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Major João Coelho, 695 Rendeiras – Caruaru – PE, doravante denominado CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de segurança eletrônica nos seguintes equipamentos: controle de acesso, dvr, câmera de segurança, fonte de alimentação.

**Parágrafo Único:** As visitas serão mensais com elaboração de relatório e eventualmente quando solicitado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO**

2.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

2.2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos em doze parcelas de igual valor, correspondente R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.2. O valor deve ser pago em dinheiro, cheque, ou depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a saber CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 1890 Conta Corrente: 12895-8 Op. 013 em nome do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a entrega da parcela do serviço correspondente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I. oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- II. fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.
- III. de realizar o início do serviço dentro do prazo de 24 horas do chamado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

5.1. Em caso de inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, em prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser o contrato rescindido, incidindo sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora e de 1% ao mês mais correção monetária.

##### **Parágrafo Primeiro:**

O presente contrato só poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de 04 (quatro) de janeiro de 2021, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

**8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES FISCAIS**

8.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

9.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Caruaru, quarta feira, 04 de janeiro de 2021.

*Priscila D. Sales de Azevedo*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE CARUARU- COMDICA

Priscila Dolores Sales de Azevedo- Presidente

Contratante

Priscila D. Sales de Azevedo  
CPF: 078.316.444-07  
Gestora do FUNDECA

*Rogério Sylvio dos Santos Junior*

ROGÉRIO SYLVIO DOS SANTOS JUNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS:

*Nelva Soudre V. de Lira*  
CPF/MF: 355072504-30

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: